



EMENDA N°

366, 2014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA**

07/10/2014

**PROJETO DE LEI N° 7735/2014**

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

*Leônidas Carlos Pheenze*

**AUTOR:**

**PARTIDO:**  
PP

**UF:**  
RS

**PÁGINA:**

### EMENDA

Adicione-se novo art. 50 ao PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 50. As disposições desta lei, em relação a repartição de benefícios, relacionadas ao acesso ao patrimônio genético, referente as espécies domesticadas introduzidas no território nacional, com finalidade de alimentação e agricultura, não se aplicam a atos ou fatos anteriores a data de entrada em vigor do Protocolo de Nagóia.

### JUSTIFICAÇÃO

Está se construindo um consenso em torno da necessidade da inclusão dos recursos genéticos para finalidade de agricultura e alimentação no escopo da nova lei sobre o tema. Esta inclusão deve ocorrer com a estruturação de um sistema único de gestão do patrimônio genético, que atenda os ditames da Convenção da Biodiversidade, mas que garanta que sua aplicação não surtirá efeitos retroativos.

Neste sentido, a presente emenda visa estabelecer uma baliza para a implantação do referido tratado e sua recepção no ornamento jurídico nacional. Desta forma, a inclusão de uma salvaguarda para proteger a agricultura nacional, composta em mais de 95% por espécies introduzidas, apesar de não a tornar imune a eventuais efeitos negativos do protocolo, ao menos confere amparo legal para futuras contestações.

07 OUT. 2014

**Assinatura**